



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 1 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 99604-0046

Autos nº. 0078552-86.2018.8.16.0014

Processo: 0078552-86.2018.8.16.0014

Classe Processual: Inquérito Policial

Assunto Principal: Receptação

Data da Infração: 27/09/2018

Autoridade(s):

- Indiciado(s): • Guilherme Buss Rodrigues (RG: 104917690 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.495.379-71)
R. SENHORINHA FERREIRA DE SOUZA, 50 - HEIMTAL - LONDRINA/PR
- Marcelo Alves Ribeiro (RG: 75483228 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.560.529-54)
R. REGINA FABRINI SCOTTON, 222 - BURLEMAX - LONDRINA/PR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo pelo Sistema Projudi, para os devidos fins, foi constatada a existência dos autos de 0078552-86.2018.8.16.0014, de Inquérito Policial, em que figuram como noticiados GUILHERME BUSS RODRIGUES, RG 104917690 SSP/PR e MARCELO ALVES RIBEIRO, RG 75483228 SSP/PR; para apuração da infração do art. 180, § 3º, do Código Penal. Certifico que o fato narrado ocorreu em 27/09 /2018, e o boletim de ocorrência encontra-se anexado no evento 08 do Projudi. Certifico que, inicialmente distribuídos a uma Vara Criminal, os autos foram redistribuídos para o Juizado Criminal, e foi então proposta transação penal pelo Ministério Público, consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada noticiado, a qual foi aceita pelas partes. Após o devido pagamento, foi proferida sentença que extinguiu a punibilidade dos noticiados. Certifico que, após o trânsito em julgado, os autos foram definitivamente arquivados em 28/04 /2022. **Certifico, por fim, que não consta nos referidos autos indiciamento contra a pessoa de Carlos Eduardo Silva, o qual não é parte no processo e não foi indiciado. Nada mais.**

Londrina, 06 de março de 2023.

Hugo Lacerda Camargos
Técnico Judiciário

